



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	1093653/2018 (Proc. CEE 204/16)		
INTERESSADO	Conselho Regional de Enfermagem		
ASSUNTO	Solicitação de informações sobre qualificação de nível médio em Enfermagem		
RELATOR	Cons. Francisco Antonio Poli		
PARECER CEE	Nº 42/2019	CEB	Aprovado em 20/02/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Gerente de Atendimento ao Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) consulta este Conselho sobre a Certificação do Curso de Especialização Técnica de nível médio de Auxiliar em Enfermagem do Trabalho e de Técnico em Enfermagem do Trabalho, conferidos aos Auxiliares de Enfermagem e aos Técnicos em Enfermagem.

A consulta tem início citando a Resolução CNE/CEB Nº 06/12, sobre as diretrizes curriculares dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cujo artigo 38, parágrafo 4º dispõe que “aos concluintes de Cursos Técnicos, que concluírem Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada”.

Prossegue o consulente afirmando que o COREN-SP registra especialização de nível médio em Enfermagem do Trabalho nas categorias Auxiliar e Técnico de Enfermagem. “*Ocorre que é comum os alunos realizarem o curso de especialização após a conclusão da qualificação de auxiliar de enfermagem, e após alguns meses do término da especialização concluem também o módulo da habilitação de técnico de enfermagem.*”

“*Uma vez que recebemos informação das instituições de ensino de **que o curso de especialização é o mesmo tanto para a qualificação, quanto para a habilitação em enfermagem, solicitamos informar o que segue:** (gg.nn.)*”

“*a) a instituição de ensino pode emitir dois certificados de especialista em nível médio (nas categorias auxiliar e técnico em enfermagem) para o mesmo curso de especialização?*”

Exemplo: o profissional realiza o curso de especialização técnica de nível médio em enfermagem do trabalho. A instituição de ensino está autorizada a emitir certificado de auxiliar de enfermagem do trabalho e de técnico de enfermagem do trabalho?

“*b) a instituição de ensino pode emitir apenas o certificado de forma generalista e este COREN-SP registrar a especialização tanto na categoria auxiliar de enfermagem quanto na categoria técnico em enfermagem?*”

Exemplo: a instituição emite certificado de especialista em enfermagem do trabalho. É possível que a especialização seja registrada tanto na categoria auxiliar de enfermagem quanto na categoria técnico em enfermagem ou é necessário que se especifique no documento a qual categoria o mesmo pertence? Caso seja possível registro utilizando o certificado de forma generalista, nos casos em que a habilitação de técnico em enfermagem é concluída após a especialização, é possível registrar o documento na categoria técnico em enfermagem?”.

“*c) para os casos em que o profissional concluiu o curso de especialização de nível médio após a conclusão da qualificação de auxiliar de enfermagem, porém sem ter concluído o módulo de técnico de*”

enfermagem, é permitido que a instituição de ensino emita certificado de especialista na categoria de técnico em enfermagem?

Exemplo: ao término da qualificação de auxiliar de enfermagem, o profissional realiza o curso de especialização em enfermagem do trabalho, porém antes de concluir a habilitação de técnico em enfermagem. A instituição de ensino está autorizada a emitir certificado de técnico em enfermagem do trabalho? Caso seja possível, não há impedimento para registro devido ao fato da conclusão da especialização de enfermagem do trabalho ser anterior à data da conclusão da habilitação de técnico em enfermagem?"

Trata-se de consulta para dirimir dúvidas sobre a certificação do curso de especialização técnica de nível médio de Auxiliar em Enfermagem do Trabalho e de Técnico em Enfermagem do Trabalho aos Auxiliares de Enfermagem e aos Técnicos em Enfermagem. Segundo afirma acima o COREN, o Curso de especialização é o mesmo tanto para a qualificação, quanto para a habilitação em enfermagem.

Segundo o Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, que fundamenta a Resolução CNE/CEB Nº 06/2012, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, *a especialização profissional técnica de nível médio é oferecida em continuidade, para quem já é portador do correspondente diploma de técnico de nível médio. O Parecer afirma que só pode ser oferecida essa especialização técnica de nível médio a quem já tenha sido devidamente habilitado como técnico de nível médio em habilitação profissional do correspondente eixo tecnológico.*

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE Nº 162/18 e respectiva Indicação CEE Nº 169/18, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fixam as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Sobre os cursos de especialização técnica de nível médio, a Indicação dispõe:

“Os cursos de especialização técnica somente podem ser oferecidos por instituição que ofereça o curso técnico correspondente, com carga horária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da estabelecida para o respectivo curso técnico, podendo ser oferecida para concluinte de habilitações “(g.g.n.n.).

Com base nas normas mencionadas, podemos responder à consulta encaminhada pelo COREN:

- a) A instituição de ensino pode emitir dois certificados de especialista em nível médio (nas categorias auxiliar e técnico em Enfermagem) para o mesmo curso de especialização? Resposta: Não. Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem são funções e formações distintas. Portanto, os cursos de especialização também deverão ser distintos.
- b) A instituição de ensino pode emitir apenas o certificado de forma generalista, e este COREN-SP registrar a especialização tanto na categoria auxiliar de enfermagem quanto na categoria técnico em enfermagem? Resposta: Não. A justificativa é a mesma contida no item “a”, acrescida do item “c”.
- c) Para os casos em que o profissional concluiu o curso de especialização de nível médio após a conclusão da qualificação de auxiliar de enfermagem, porém sem ter concluído o módulo de técnico de enfermagem, é permitido que a instituição de ensino emita certificado de especialista na categoria de técnico em enfermagem? Resposta: Não. A especialização profissional técnica de nível médio só pode ser oferecida a quem já é devidamente habilitado como técnico de nível médio. Este é um pré-requisito essencial.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, nos termos deste Parecer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

a) Cons. Francisco Antonio Poli

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de fevereiro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de fevereiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente